



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (46) 3252-8000

LEI MUNICIPAL Nº 2.676/2018

“Dispõe sobre a realização de feiras eventuais e/ou itinerantes no Município de Clevelândia - Paraná, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **APROVO** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a realização de feiras eventuais e/ou itinerantes que visam à comercialização de mercadorias a varejo no Município de Clevelândia - Paraná.

§1º Para efeitos desta lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§2º Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pelo Município de Clevelândia em conjunto com os órgãos representativos da indústria e do comércio local.

Art. 2º. A concessão de licença para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As feiras de venda de produtos no varejo serão realizadas nos centros comerciais especificamente definidos para a realização de tais eventos, conforme determina o Plano Diretor do Município de Clevelândia.

Art. 4º. Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;

IV - laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

Publicado Edição Nº 7287, Vol. B.21
Em 15/12/2018 Jornal Diário do Oeste



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

V – apresentação das certidões negativas de débito como INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI – Cópias autenticadas do contrato de locação, quando se tratar de imóvel locado para a realização do evento;

VII - relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes, bem como dos trabalhadores que atuarão durante o evento;

VIII - croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;

IX - a empresa promotora do evento deverá disponibilizar banheiros químicos, masculino e feminino, e banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, ou mobilidade reduzida, em módulos individuais para uso dos feirantes e frequentadores;

X - certidão de liberação da Secretaria de Municipal da Fazenda de que o local esteja compatível com o Plano Diretor e Código de Obras, no que diz respeito às instalações;

XI – apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária de todos os participantes da feira;

XII – comprovação de contratação de seguro contra incêndio destinado a cobertura de sinistros contra edificações e instalações em todo espaço ocupado pela feira, e cobertura de danos pessoais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira, bem como servidores públicos e trabalhadores em serviço;

XIII – de acordo com a natureza, porte de eventos e fluxo de pessoas previstas, poderá o Poder Executivo exigir a disponibilização de serviço médico para atendimento aos usuários.

§1º O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Fazenda, com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§2º Fica proibida a realização das denominadas feiras itinerantes (temporárias) durante os 15 (quinze) dias que antecederem às seguintes datas comemorativas: Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, Dia da Criança e durante o mês de dezembro.

§3º Fica proibida também a realização de feiras temporárias durante os 15 (quinze) dias que antecedem às Liquidações do Comércio (verão e inverno), cujas datas serão definidas pelas entidades do comércio local e informadas ao Executivo até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao de suas realizações.

§4º O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias consecutivos.

f



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

§1º. Em nenhuma hipótese, mesmo no caso de indeferimento do pedido de licença, os valores recolhidos aos cofres públicos serão devolvidos.

§ 2º. No caso de inadimplência, pelo organizador do evento, quanto ao pagamento das taxas e emolumentos municipais, atinente a realização da feira, a responsabilidade pelo pagamento será do proprietário do estabelecimento onde se realizou a feira.

Art. 5º. A empresa promotora do evento deverá ainda comprovar, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 30% (trinta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do município de Clevelândia.

Art. 6º. A empresa organizadora da feira itinerante (temporária) fica também obrigada a manter, nos 90 dias seguintes ao evento, um escritório no Município de Clevelândia, para atender possíveis reclamações e/ou devoluções de mercadorias comercializadas na feira, para tanto, resta obrigatório que as empresas participantes da feira deverão possuir nota fiscal individual ou, em caso de compra por lote, nota fiscal da compra com a discriminação de todos os produtos adquiridos, para possível fiscalização pelo órgão competente.

§1º O horário de funcionamento do escritório deverá ser de no mínimo 8 horas diárias, por mínimo 5 dias em cada semana.

§2º A empresa organizadora da feira itinerante (temporária) também deverá disponibilizar um número de telefone local para o atendimento dos consumidores durante o prazo previsto no caput do presente artigo.

§3º O endereço e o telefone do escritório deverão constar em toda a publicidade que for feita pela empresa organizadora do evento.

§4º Os requisitos previstos neste artigo deverão ser comprovados com antecedência mínima de 15 dias da realização do evento, sob pena de indeferimento do alvará de funcionamento.

Art. 7º. A empresa organizadora deve destinar espaço no local de realização da feira, separadamente e sem qualquer custo, com o aparato necessário para utilização de internet e computadores, para a instalação de:

- I** – Representantes do PROCON;
- II** – Pronto atendimento médico;
- III** – Polícia Militar;
- IV** – Poder Público Municipal;

↓



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (46) 3252-8000

Art. 8º. O descumprimento do disposto nesta lei importará no imediato fechamento do local onde se encontra instalado o evento, além da sujeição da empresa organizadora às seguintes penalidades:

I – multa equivalente a 100% das taxas de licenciamento já pagas (ou que deixaram de ser pagas);

II – suspensão da concessão de novas licenças para eventos de qualquer natureza pelo prazo de 3 anos.

§ Único. A suspensão prevista no inciso II do presente artigo abrange todas as empresas que participarem da feira, não ficando restrita à empresa organizadora do evento.

Art. 9º. As feiras itinerantes (temporárias) somente poderão funcionar em locais que disponham de estacionamento privativo de, no mínimo 3 automóveis por empresa participante, devendo ser disponibilizados espaços para estacionamento de portadores de necessidades especiais e de idosos, em número não inferior a 10% (dez por cento) do total das vagas disponibilizadas.

Art. 10º. Não será permitida a realização de feiras itinerantes sem que tenha decorrido, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias entre um evento e outro.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DEZEMBRO DE 2018.**


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal